



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO nº 021/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS CONTRATUAIS EM CASO DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de obras públicas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, ademais, o disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a exigência de garantia na modalidade seguro-garantia, com previsão de que a seguradora possa assumir e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento da contratada;

CONSIDERANDO, que a interrupção de obras públicas pode comprometer a eficiência da gestão municipal, causar prejuízos ao erário e afetar a prestação de serviços essenciais à comunidade, bem como, a importância de estabelecer procedimentos e controles claros para a execução das garantias contratuais, prevenindo atrasos e assegurando a responsabilidade das partes envolvidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a atuação das seguradoras garantidoras, garantindo a transparência, regularidade e efetividade no cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda, que a finalidade da garantia é exatamente assegurar a boa execução do contrato. Serve como instrumento destinado a compensar o Poder Público pelos eventuais danos decorrentes da má execução ou do adimplemento inadequado das prestações contratuais

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos e controles para garantir a manutenção e execução das garantias contratuais em caso de paralisação de obras públicas no âmbito do Município de Laranjal/PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Obra pública paralisada: aquela cuja execução tenha sido suspensa por período superior a 30 (trinta) dias, cuja fiscalização do departamento de engenharia tenha considerado como “abandono de obra” por parte do contratante, e não como atraso justificado de execução;
- II – Garantia contratual: os instrumentos previstos na legislação aplicável para assegurar a execução do contrato, incluindo o seguro-garantia com cláusula de retomada da obra pela seguradora;
- III – Seguradora garantidora: a empresa responsável pela emissão do seguro-garantia, interveniente anuente no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. Nos casos de paralisação de obras públicas contratadas com exigência de seguro-garantia, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

- I – Notificação formal à empresa contratada para esclarecimento sobre a paralisação e adoção de medidas corretivas;
- II – Comunicação à seguradora garantidora, exigindo a manifestação sobre a assunção da execução da obra ou o pagamento da importância segurada;
- III – Verificação da regularidade fiscal e habilitação técnica da seguradora ou da empresa indicada para a continuidade da execução da obra, conforme o § único do art. 102 da Lei nº 14.133/21;
- IV – Autorização para emissão de empenho em nome da seguradora ou da empresa por ela indicada, desde que cumpridos os requisitos legais;
- V – Fiscalização da execução da obra pela seguradora ou empresa subcontratada, assegurando a qualidade e conformidade com o contrato original.

Art. 4º. Nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de inadimplemento do contratado:

- I – Caso a seguradora assuma a execução e conclusão da obra, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

Uma



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela fiscalização de obras públicas deverá:

- I – Manter registro atualizado das garantias contratuais vinculadas a cada obra pública, contendo informações sobre vigência, valores segurados e seguradoras responsáveis;
- II – Permitir à seguradora livre acesso às instalações, auditorias técnicas e contábeis, bem como a possibilidade de acompanhar a execução do contrato e solicitar esclarecimentos ao responsável técnico da obra;
- III – Garantir que eventuais subcontratações realizadas pela seguradora para a conclusão da obra cumpram os requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal;
- IV – Adotar medidas para resguardar o interesse público, aplicando penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Não é possível exigir a garantia somente do saldo remanescente, devendo o percentual recair sobre o valor total do contrato, inclusive sobre eventuais acréscimos, admitindo-se redução somente no caso de aditivos de supressão de valor.

Art. 7º. Nos contratos de obras, por exemplo, a garantia somente pode ser restituída à contratada depois da expedição do termo de recebimento definitivo pela administração pública. Nunca quando do recebimento provisório da obra.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº021/2025

DECRETO nº 021/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS E CONTROLES PARA
GARANTIR A MANUTENÇÃO E
EXECUÇÃO DAS GARANTIAS
CONTRATUAIS EM CASO DE OBRAS
PÚBLICAS PARALISADAS, NOS TERMOS
DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de obras públicas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, ademais, o disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a exigência de garantia na modalidade seguro-garantia, com previsão de que a seguradora possa assumir e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento da contratada;

CONSIDERANDO, que a interrupção de obras públicas pode comprometer a eficiência da gestão municipal, causar prejuízos ao erário e afetar a prestação de serviços essenciais à comunidade, bem como, a importância de estabelecer procedimentos e controles claros para a execução das garantias contratuais, prevenindo atrasos e assegurando a responsabilidade das partes envolvidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a atuação das seguradoras garantidoras, garantindo a transparência, regularidade e efetividade no cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda, que a finalidade da garantia é exatamente assegurar a boa execução do contrato. Serve como instrumento destinado a compensar o Poder Público pelos eventuais danos decorrentes da má execução ou do adimplemento inadequado das prestações contratuais

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos e controles para garantir a manutenção e execução das garantias contratuais em caso de paralisação de obras públicas no âmbito do Município de Laranjal/PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Obra pública paralisada: aquela cuja execução tenha sido suspensa por período superior a 30 (trinta) dias, cuja fiscalização do departamento de engenharia tenha considerado como “abandono de obra” por parte do contratante, e não como atraso justificado de execução;

II – Garantia contratual: os instrumentos previstos na legislação aplicável para assegurar a execução do contrato, incluindo o seguro-garantia com cláusula de retomada da obra pela seguradora;

III – Seguradora garantidora: a empresa responsável pela emissão do seguro-garantia, interveniente anuente no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. Nos casos de paralisação de obras públicas contratadas com exigência de seguro-garantia, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

I – Notificação formal à empresa contratada para esclarecimento sobre a paralisação e adoção de medidas corretivas;

II – Comunicação à seguradora garantidora, exigindo a manifestação sobre a assunção da execução da obra ou o pagamento da importância segurada;

III – Verificação da regularidade fiscal e habilitação técnica da seguradora ou da empresa indicada para a continuidade da execução da obra, conforme o § único do art. 102 da Lei nº 14.133/21;

IV – Autorização para emissão de empenho em nome da seguradora ou da empresa por ela indicada, desde que cumpridos os requisitos legais;

V – Fiscalização da execução da obra pela seguradora ou empresa subcontratada, assegurando a qualidade e conformidade com o contrato original.

Art. 4º. Nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de inadimplemento do contratado:

I – Caso a seguradora assuma a execução e conclusão da obra, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II – Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, será obrigada a pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice.

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela fiscalização de obras públicas deverá:

I – Manter registro atualizado das garantias contratuais vinculadas a cada obra pública, contendo informações sobre vigência, valores segurados e seguradoras responsáveis;

II – Permitir à seguradora livre acesso às instalações, auditorias técnicas e contábeis, bem como a possibilidade de acompanhar a execução do contrato e solicitar esclarecimentos ao responsável técnico da obra;

III – Garantir que eventuais subcontratações realizadas pela seguradora para a conclusão da obra cumpram os requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal;

IV – Adotar medidas para resguardar o interesse público, aplicando penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Não é possível exigir a garantia somente do saldo remanescente, devendo o percentual recair sobre o valor total do contrato, inclusive sobre eventuais acréscimos, admitindo-se redução somente no caso de aditivos de supressão de valor.

Art. 7º. Nos contratos de obras, por exemplo, a garantia somente pode ser restituída à contratada depois da expedição do termo de recebimento definitivo pela administração pública. Nunca quando do recebimento provisório da obra.

Art.8º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:D824E83F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2025. Edição 3220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>